



Diário Oficial

Nº 12.368 - Ano XLIX

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.958 DE 09 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

121000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
12110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
26.451.2006.1044 IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES EXCLUSIVOS - BRT.
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
01.100.000 GERAL - TOTAL.....R\$ 130.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

121000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
12110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
26.451.2006.1044 IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES EXCLUSIVOS - BRT.
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES
01.100.000 GERAL - TOTAL.....R\$ 130.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 09 de julho de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

TARCISIO CINTRA

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **ProcessoºPMC.2020.00030700-53/SMT** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.959 DE 09 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** suplementar ao Orçamento - Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

087000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08750 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.301.1003.1023 ADQUIRIR BENS MÓVEIS P/ SAÚDE EQUIP. MÁQ. OPERACIONAIS P/ SAÚDE
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.312.023 RECURSOS P/COMBATE AO CORONAVIRUS -SES FUNDO A FUNDO.....R\$ 100.000,00
10.301.1003.4026 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339030 MATERIAL DE CONSUMO
02.312.023 RECURSOS P/COMBATE AO CORONAVIRUS -SES FUNDO A FUNDO.....R\$ 50.000,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.312.023 RECURSOS P/COMBATE AO CORONAVIRUS -SES FUNDO A FUNDO.....R\$ 50.000,00

08770 DEPARTAMENTO DGDO
10.302.1003.4021 CONVÊNIO HOSPITALAR AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADES REF. P/ SUS
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.312.007 REC.P/ COMB.AO CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A.F.- PAB/PLENA.....R\$ 100.000,00
II - NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 1º E INCISO II, DA LEI Nº 15.857 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.019:

087000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08750 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.301.1003.4022 ADQUIRIR MEDICAMENTOS INSUMO E IMUNOBIOLOGICOS
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.304.000 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA.....R\$ 200.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 500.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

087000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08750 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.301.1003.4022 ADQUIRIR MEDICAMENTOS INSUMO E IMUNOBIOLOGICOS
339030 MATERIAL DE CONSUMO
01.304.000 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA.....R\$ 200.000,00
10.301.1003.4026 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339030 MATERIAL DE CONSUMO
05.312.007 REC.P/ COMB.AO CORONAVIRUS-REC.ESP.SUS F.A.F.- PAB/PLENA.....R\$ 100.000,00

08770 DEPARTAMENTO DGDO
10.302.1003.4021 CONVÊNIO HOSPITALAR AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADES REF. P/ SUS
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.312.023 RECURSOS P/COMBATE AO CORONAVIRUS -SES FUNDO A FUNDO.....R\$ 200.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 500.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 09 de julho de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

TARCISIO CINTRA

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **ProcessoºPMC.2020.00030572-01/SMS** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.960 DE 09 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 20.770, de 16 de março de 2020, que define as medidas a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 20.766, de 12 de março de 2020 que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria SMS nº 02 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a criação da Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e sua execução; e

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; e

Considerando o Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos XI, XII e XIII do art. 1º do Decreto nº 20.770 de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º.....

.....
XI - que sejam preferencialmente remanejados para o exercício de atividades administrativas, preferencialmente na modalidade teletrabalho, os servidores que trabalhem em contato direto com pacientes e que sejam considerados vulneráveis à Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública causadas pela pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

XII - a fruição de férias adquiridas pelos servidores que não puderem ser remanejados, conforme determinado no inciso XI deste artigo, que tenham 60 anos ou mais, e/ou pertençam aos seguintes grupos considerados vulneráveis à Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19):

- a) cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- b) pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- c) imunodeprimidos;
- d) doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) diabéticos, conforme juízo clínico;
- f) gestantes ou lactantes; e
- g) pessoas com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

XIII - que as chefias imediatas determinem, caso não haja prejuízo ao exercício da atividade essencial, a fruição de férias compulsórias aos servidores mencionados no inciso XII deste artigo com períodos de férias a usufruir.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de julho de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário de Saúde

ELIZABETE FILIPINI

Secretária de Recursos Humanos

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2020.00021268-37.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL**

EM 09 DE JULHO DE 2020

Interessado: Cecília Carmem de Oliveira Cavallin

Assunto: Complementação de pensão

A vista das informações existentes nos autos, e diante do exposto no doc.2644962,torno SEM EFEITO o pedido de complementação de pensão, devido impossibilidade legal após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103 de 12.11.2019.

Publique-se.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Protocolado: 2020.00000256-51

Interessada: Derna Lopes de Camargo

A vista das informações existentes nos autos, e diante do exposto no doc.2644677, torno SEM EFEITO o pedido de complementação de pensão, devido impossibilidade legal após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103 de 12.11.2019.

Publique-se.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Prot.: PMC.2020.000.24810-68

Int.: SME - Caixa Escolar da CEI Profª Maria Hermínia Fernandes de Magalhães

A vista das informações existentes nos autos, AUTORIZO:

1-O recebimento do bem indicado no doc.2541581, que deverá integrar o patrimônio da Municipalidade, sem quaisquer ônus aos cofres públicos;

2-A Secretaria de Assuntos Jurídicos/Departamento de Assessoria Jurídica/Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a adoção das medidas subsequentes, mediante a formalização do respectivo termo, na forma prescrita no Decreto Municipal nº 16.155/08;

3-Publique-se.

Prot.: PMC.2020.00017963-59

Int.: SME - CEI Pezinhos Descalços

A vista das informações existentes nos autos, AUTORIZO:

1-O recebimento do bem indicado no doc.2401788, que deverá integrar o patrimônio da Municipalidade, sem quaisquer ônus aos cofres públicos;

2-A Secretaria de Assuntos Jurídicos/Departamento de Assessoria Jurídica/Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a adoção das medidas subsequentes, mediante a formalização do respectivo termo, na forma prescrita no Decreto Municipal nº 16.155/08;

3-Publique-se.

Prot.: PMC.2020.00023144-12

Int.: SME - Caixa Escolar do CEI Cônego Manoel Garcia

A vista das informações existentes nos autos, AUTORIZO:

1-O recebimento do bem indicado no doc.2620021, que deverá integrar o patrimônio da Municipalidade, sem quaisquer ônus aos cofres públicos;

2-A Secretaria de Assuntos Jurídicos/Departamento de Assessoria Jurídica/Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a adoção das medidas subsequentes, mediante a formalização do respectivo termo, na forma prescrita no Decreto Municipal nº 16.155/08;

3 - Publique-se.

Prot.:PMC.2020.00030779-2

A vista das informações existentes nestes autos,AUTORIZO o servidor portador da matrícula funcional nº 129.173-4 a se ausentar nos dias 19, 21, 25, 27 e 29 de agosto do corrente ano, para participar do curso de Operações Especiais Prisionais, que será realizado na cidade de Avaré/SP, sem nenhum ônus para o Município.

Publique-se.

Após, retorne-se à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública para demais providências cabíveis.

Campinas, 09 de julho de 2020

JONAS DONIZETTE
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS**

Suspensão

Processo Administrativo: PMC.2019.00015580-76

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Assunto: Pregão nº 142/2020 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de veículo tipo SUV (Utilitário Esportivo).

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica aos interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do procedimento licitatório em epígrafe, a pedido da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para adequação do termo de referência e edital. Oportunamen-

te, será divulgada nova data para abertura da sessão pública da licitação.

Campinas, 09 de julho de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

Processo Administrativo: 15/10/50583 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta n.º 27/16 **Contratada:** Biocam Equipamento Médico Hospitalar Ltda. **CNPJ n.º** 03.938.196/0001-58 **Termo de Contrato n.º** 81/16 **Termo de Aditamento n.º** 080/20 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 27/04/2020 **Valor:** R\$ 467.601,60 **Assinatura:** 27/04/2020.

Processo Administrativo: 15/10/58901 **Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes **Modalidade:** RDC Presencial n.º 05/16 **Contratada:** Consórcio BRT-Campinas **CNPJ n.º** 27.007.738/0001-37 **Termo de Contrato n.º** 17/17 **Termo de Aditamento n.º** 081/20 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 09 meses **Valor:** R\$ -- **Assinatura:** 09/07/2020.

Processo Administrativo: 15/10/56653 **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 65/16 **Contratada:** Justin e Maian Ltda. - EPP **CNPJ n.º** 04.030.161/0001-89 **Termo de Contrato n.º** 96/16 **Termo de Aditamento n.º** 082/20 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 31/05/2020 **Valor:** R\$ 216.570,00 **Assinatura:** 29/05/2020.

Processo Administrativo: 20/10/03571 **Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes **Permissão n.º** 94/12 **Termo de Revogação n.º** 009/20 **Contratada:** João Vieira Braga **CNPJ n.º** 357.007.428-53 **Objeto:** Extinção do Termo de Permissão de táxi n.º 94/12 **Assinatura:** 09/07/2020.

Processo Administrativo: PMC.2019.00040543-97 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 076/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 326/20 **Detentora da Ata:** PORTAL LTDA. **CNPJ n.º** 05.005.873/0001-00 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 1,11) e 34 (R\$ 105,40) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 09/07/2020.

Processo Administrativo: PMC.2019.00040543-97 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 076/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 327/20 **Detentora da Ata:** PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI **CNPJ n.º** 28.123.417/0001-60 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** itens 03 (R\$ 1,34), 09 (R\$ 3,23), 12 (R\$ 123,00), 14 (R\$ 0,35), 15 (R\$ 0,57) e 19 (R\$ 1,88) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 09/07/2020.

Processo Administrativo: PMC.2019.00040543-97 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 076/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 328/20 **Detentora da Ata:** C M HOSPITALAR S.A. **CNPJ n.º** 12.420.164/0001-57 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** itens 05 (R\$ 4.324,72) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 09/07/2020.

Processo Administrativo: PMC.2019.00040543-97 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 076/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 329/20 **Detentora da Ata:** C M HOSPITALAR S.A. **CNPJ n.º** 12.420.164/0003-19 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** item 21 (R\$ 1.512,52) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 09/07/2020.

Processo Administrativo: PMC.2019.00040543-97 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 076/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 330/20 **Detentora da Ata:** EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ n.º** 23.312.871/0001-46 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** itens 07 (R\$ 37,50) e 11 (R\$ 0,34) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 09/07/2020.

Processo Administrativo: PMC.2019.00040543-97 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 076/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 331/20 **Detentora da Ata:** ELI LILLY DO BRASIL LTDA. **CNPJ n.º** 43.940.618/0001-44 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** itens 37 (R\$ 23,71), 38 (R\$ 88,84) e 40 (R\$ 33,95) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 09/07/2020.

Processo Administrativo: PMC.2019.00040543-97 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 076/2020 **Ata de Registro de Preços n.º** 332/20 **Detentora da Ata:** SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA. **CNPJ n.º** 10.588.595/0010-92 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em aten-

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N.º 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

dimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** item 39 (R\$ 31,88) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 09/07/2020.

Processo Administrativo: PMC.2019.00032389-15 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 051/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 333/20 Detentora da Ata:** CM HOSPITALAR S.A. **CNPJ n.º 12.420.164/0003-19** **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 44,78), 03 (R\$ 76,67), 05 (R\$ 3,43), 08 (R\$ 110,04), 11 (R\$ 108,64), 14 (R\$ 109,20), 18 (R\$ 2,02), 23 (R\$ 16,63), 25 (R\$ 75,36), 35 (R\$ 1,95), 38 (R\$ 3,54), 56 (R\$ 10,10), 57 (R\$ 125,75), 59 (R\$ 3,55) e 63 (R\$ 109,83); **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 09/07/2020.

Processo Administrativo: PMC.2017.00023455-13 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 069/18 **Contratada:** Equipamed Equipamentos Médicos Ltda. **CNPJ n.º 51.207.041/0001-94** **Termo de Contrato n.º 73/19** **Termo de Aditamento n.º 083/20** **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 03/06/2020 e reajuste no percentual de 1,61%, a partir de 03/04/2020 **Valor:** R\$ 2.265.962,40 **Assinatura:** 03/06/2020.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA
Despacho da Diretoria

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único e 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a empresa reclamada notificada **para que no PRAZO DE 10 (DEZ DIAS)** apresente manifestação com os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, **sob pena de revelia**, nos exatos termos do artigo 44 e incisos, do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA
01105/2020/ADM	LARISSA MESQUITA DE ARAUJO	CARREFOUR MATRIZ LOJA FISICA
01104/2020/ADM	GUILHERME RODRIGUES DUARTE	DECOLAR.COM
01103/2020/ADM	LUIS FERNANDES DA SILVA JUNIOR	LUZIO VEICULOS
01102/2020/ADM	MARIELA MONIQUE P DE SOUZA	ABC MICROAMP CAMPOS SALES THOMAZ ALVES
01101/2020/ADM	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES	TAP AIR PORTUGAL
01100/2020/ADM	DANIEL ZAGO FURII	AMERICANAS SITE SUBMARINO SITE SHOPTIME SITE SOUBARATO
01099/2020/ADM	BAUMER DA SILVA BORGATO	ALLIANZE COMERCIO DE JOIAS LTDA
01098/2020/ADM	ZENAIDE FARIAS SALDINI	MARABRAZ LOJA ON LINE
01097/2020/ADM	JANAINA SOLANGE RODRIGUES DA SILVA	AZE GAMES AZE KIDS
01096/2020/ADM	IRENE LEME DE OLIVEIRA	CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES
01095/2020/ADM	JENNIFER CARMO DE SOUSA	CASAS BAHIA BARAO DE JAGUARA / CASAS BAHIA PONTO FRIO LOJAS FISICAS
01094/2020/ADM	CARLO CAUTI	ALITALIA
01093/2020/ADM	MARCELO SIMÕES MENDES	QUEIROZ GALVAO
01092/2020/ADM	MARCELO PEIXOTO DE BARROS PIMENTEL	APPLE COMPUTER BRASIL
01091/2020/ADM	DENISE DE CARVALHO OLIVEIRA	CLEUSA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA-ME
01090/2020/ADM	JULIANO CESAR DA SILVA	CASAS BAHIA PONTO FRIO / PONTO FRIO SHOPPING IGUATEMI / LG ELETRONICS
01089/2020/ADM	WESLEY RICARDO DA SILVA SATELIS	SMART FIT A ACADEMIA INTELIGENTE
01088/2020/ADM	MICHEL ZAMBONI RACHED	TITO EDUCACIONAL OFICINA DO ESTUDANTE
01087/2020/ADM	TANIA BISPO REIS	FOCO ALUGUEL DE CARROS S/A / RENT-CARS
01086/2020/ADM	DAMIAO ANTONIO DE SANTANA	SKY BANDA LARGA
01085/2020/ADM	DAMIAO ANTONIO DE SANTANA	GRUPO OI OI MOVEL SA
01084/2020/ADM	THATIANA PINTO NOGUEIRA CHAMHIE	ARNO
01083/2020/ADM	ELAINE CRISTINA MARDEGAN	CENELLAR
01082/2020/ADM	JOSE FERREIRA DA SILVA	CONCESSIONARIA ROTA DAS BANDEIRAS

Campinas, 09 de julho de 2020

YARA PUPO
Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Despacho de Decisão

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 caput, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
01217/2019/ADM	CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS ZAQUETIN	LOSANGO - BRADESCO

01266/2019/ADM	DENISE CARVALHO GOULART GIANFRANCISCO	INNOVA TOLDOS
01283/2019/ADM	HELIO FREITAS FERREIRA	AUTOBAN
00361/2019/ADM	MARIA ANGELA BORDIN	BANCO DO BRASIL / TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
01335/2019/ADM	DEILIS JEAN DE LIMA RAMOS	SAMSUNG FABRICANTE
01337/2019/ADM	SILVIO PEREIRA DE ANDRADE	CARREFOUR /SONY BRASIL LTDA
01361/2019/ADM	HELIO MACHADO FIGUEIREDO	CPFL
01374/2019/ADM	CARLOS ALBERTO HENN	DIRECIONAL ENGENHARIA SA
00501/2019/ADM	ELOISA ALVES DAMACENA	LIBORIO BRASIL BROKERS / UP CAMPINAS
00530/2019/ADM	FAUZA BATISTA DE ANDRADE	EDITORA GLOBO
00533/2019/ADM	CLAUDIO GONSAVES DE SOUZA	CORREIOS SEDE
00537/2019/ADM	FERNANDO HENRIQUE CATEL GONCALVES	HOUSE WINTER EVENTOS
00987/2020/ADM	IARA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA OLIVEIRA	HOTEL URBANO
01380/2019/ADM	MARIA FERNANDES	CASA DE REPOUSO RECANTO LIRIOS DA PAZ
01396/2019/ADM	BRUNO EDUARDO PERETTI	GOLDFARB PDG 2
01399/2019/ADM	EMERSON AUGUSTO NUNES	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
01510/2019/ADM	HELOISA YONE SATO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
01527/2019/ADM	RAIMUNDA DA SILVA MELLI	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
01557/2019/ADM	ALAN THASSIO LIMA SANTOS	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
01567/2019/ADM	MARIO SERGIO FERRAO SPINELLI	SUBMARINO VIAGENS
01568/2019/ADM	KATIO LUIZ DE OLIVEIRA	BANCO BMG
01606/2019/ADM	DIEGO CARVALHO ANDRADE	POLOZI COACHING
01629/2019/ADM	EUGENIO LUIZ TONIN	VICTOR HUGO DA SILVA ARACATUBA EIRELI / CASAS BAHIA PONTO FRIO
01684/2019/ADM	ELIANE OLIVEIRA DA COSTA	CONTINENTAL / WALMART - SAMS CLUB - BOMPREGO / CONTINENTAL
01706/2019/ADM	ORAIDE PINHEIRO DOS SANTOS SILVA	CARTAO DE TODOS (SUL)
01718/2019/ADM	MARCOS MASSAHARU OUGAKI	CPFL
01719/2019/ADM	LETICIA DOS SANTOS ARAUJO	PEOPLE FORMACAO COMPLETA
04046/2019/ADM	ALAIR BUENO DE GODOY	BANCO BRADESCO
04053/2019/ADM	CLEIDE MACHADO DA SILVA	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
04070/2019/ADM	RAQUEL GERAY MOKARZEL	CORREIOS SUP ESTADUAL DE OPERACOES SPI
04090/2019/ADM	GRIZELDA LIDEME	SEFFF
00571/2019/ADM	LUIZ GONZAGA DE MUNNO	EDITORA GLOBO
01044/2020/ADM	JOAO AUGUSTO FACIN	MAGAZINE LUIZA
01757/2019/ADM	MONICA CELIA DE SOUZA	LOJAS AMERICANAS
01767/2019/ADM	ROBERTO DE MELO GIGLIO	CHAPADAO PNEUS
01872/2019/ADM	JULIANA CIRCE DA COSTA FERREIRA	SHELTON VIAGENS E INTERCAMBIO

Campinas, 09 de julho de 2020

YARA PUPO
Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00193/2019/ADM	ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA	ASBAPI

00214/2019/ADM	DIANA TEIXEIRA DOS SANTOS	SUNGLASS HUT
00221/2019/ADM	ANTONIO CESARIO DE SOUSA	CENTRAPE
00233/2019/ADM	FERNANDO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	CORREIOS SUP ESTADUAL DE OPERACOES SPI
00268/2019/ADM	FATIMA APARECIDA PIVA DE MARCO	UNIDAS SA
00272/2019/ADM	MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE	BANCO SAFRA S/A
00276/2019/ADM	GORAN NESIC	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
00286/2019/ADM	GESU DOS SANTOS NAZARENO	PREVISUL PREVSUL
00291/2019/ADM	MARIA TERESA ALVES PINTO FERREIRA	REALIZE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
00300/2019/ADM	FELIPE COLAUTO VIEIRA PIRES	DOWNTOWN IMPORTS
00313/2019/ADM	WALDEMAR BEGALLI	BANCO BMG / ITAU CONSIGNADOS
00314/2019/ADM	NARA SENA DE PAULA	SANTANDER SA
00315/2019/ADM	NICOLAS PIERRE LOUIS	MUNDIAL EDITORA
00328/2019/ADM	VERACI COSTA POLITINI	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEEL
00336/2019/ADM	ALCINA ROSA DIAS	LIFE ODONTOMEDICA
00360/2019/ADM	JONAS FERREIRA DA GRACA	MINAS CAR CAMPINAS
00370/2019/ADM	ALEXANDRE LIMA SOARES	LIVRARIA SARAIVA
00403/2019/ADM	FERNANDO RICARDO DOS SANTOS	RENNER CARTOES
00426/2019/ADM	PAULO ROBERTO ROSA	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A
00437/2019/ADM	GABRIELA NOVAES FACUNDES	ESCOLA OFICINA DA MUSICA
00441/2019/ADM	ADILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00464/2019/ADM	ADRIANA CAVALCANTE DE SOUZA ME	CIELO SA
00408/2019/ADM	JANE ROSE FERREIRA DA SILVA	LG ELETRONICS /CASAS BAHIA PONTO FRIJO
00414/2019/ADM	DEJAIR DE MARCHI	COMGAS
00416/2019/ADM	MARCELO RODRIGUES MACHADO	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
00444/2019/ADM	MAURICIO DE ALMEIDA	GRUPO CARDIF - SEGUROS E GARANTIAS
00449/2019/ADM	JOSINA MARIA DE OLIVEIRA MELO	CASA VANDO / VECTOR PLASTIMETAL
00451/2019/ADM	ELOSANE SUPRIANO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00456/2019/ADM	LILIAN VIEIRA MAGALHAES	PORTO SEGURO PORTOSEG CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
00474/2019/ADM	REGINA DE FATIMA BURATTO PIRES	BRASIL SERVICE
00475/2019/ADM	GRACILDE HELENA SANTOS	MORIA IMOVEIS CAMPINAS
00485/2019/ADM	JENI ASAKO HAYASHI	BANCO BMG
00521/2019/ADM	MARIA ALINE VIEIRA SILVA	LOJASKD
00523/2019/ADM	JOAO FLORENCIO TAVARES	BANCO SAFRA S/A
00527/2019/ADM	ELAINE CRISTINA GAIOLA	INSTITUTO INTEGRAL
00534/2019/ADM	MARCO AURELIO SONCHINI PEREIRA	AUTO ESCOLA CAMPINAS
00538/2019/ADM	DILMA DOS SANTOS VICENTIN	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
00550/2019/ADM	DANIELA PALMA CARNEIRO	GRUPO OI OI MOVEEL SA
00562/2019/ADM	FERNANDO DIAS MORAES	MAGAZINE LUIZA / MOTOROLA
04026/2019/ADM	CLAUDIA REGINA GARCIA MILLAS	GOL LINHAS AEREAS
04029/2019/ADM	MESSIAS MIGUEL DE OLIVEIRA	MAXIMA ODONTOLOGIA / W & A DIAGNOSTICOS LTDA
04033/2019/ADM	MARCELO DE CASTRO NEGREIROS	HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA
04037/2019/ADM	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA NOBERTO	DONI CENTER
04039/2019/ADM	DIRCE BARBOSA SANCHES	BANCO SAFRA S/A
04043/2019/ADM	VANER DA SILVA SANTOS	MUNDIAL VEICULOS / MOTO HONDA
04051/2019/ADM	JOSE DOLVANDO BRAZ	C.A.M. CENTRO DE APOIO AO MOTORISTA
04052/2019/ADM	CONDOMINIO EDIFICIO VENEZA	YOCHIYUKI YASUDA
04061/2019/ADM	SELMA CARLOS ALCANTRA	FAC ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES SA
04065/2019/ADM	SANDRO LUIS DOS SANTOS	CPFL

04067/2019/ADM	MATHEUS ALVES SILVEIRA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
04076/2019/ADM	ESMARA VIRGNIA MARANGONI	BANCO BRADESCO
04077/2019/ADM	DANIEL ZAGO FURII	CORREIOS SUP ESTADUAL DE OPERACOES SPI
04078/2019/ADM	JOAO FRANCISCO DA ROCHA NETO	GRUPO OI OI MOVEEL SA
04086/2019/ADM	KERBY CHARLES	AVILA E FERRARIS IMOVEIS
04088/2019/ADM	RENATO LUIS AGNELLO	TOKIO MARINE SEGU-RADORA
00561/2019/ADM	MARINA RODRIGUES VIEIRA CABRAL	DECOLAR.COM
00564/2019/ADM	DANIELA ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA CAIUBI	EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA
00570/2019/ADM	MARINALVA SOUZA SILVA	CPFL
00575/2019/ADM	LOURDES LOPES CARVALHO	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD / CARTAO MARISA / LOJAS MARISA
00592/2019/ADM	Rodrigo Herrera Magalhaes	BANCO BRADESCO SEGUROS

Campinas, 09 de julho de 2020

YARA PUPO
Diretora do PROCON**NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES**
Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomarem ciência do r. despacho proferido pela autoridade administrativa.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00892/2017/ADM	LIEGE DE SOUZA JACINTO	VIA VAREJO SA
01103/2017/ADM	CAMILA DANTAS BRUM	CLARO S.A.
01348/2016/ADM	MAURICIO FRANCISCO PINTO	TELEFONICA BRASIL S/A
01462/2016/ADM	ADELAIDE DE LUNA DA COSTA	OI S.A
01544/2016/ADM	RANIERI MEIRA SILVA	MOTOROLA / MAGAZINE LUIZA S/A
01651/2017/ADM	ANDRE MALHEIRO VASCONCELLOS	SKY BANDA LARGA
01773/2016/ADM	CARLOS RODOLFO AMENDOLA AVILA	TELEFONICA BRASIL S/A

Campinas, 09 de julho de 2020

YARA PUPO
Diretora do PROCON**SECRETARIA DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS

COMUNICADO Nº 08/2020

A Secretaria Municipal de Cultura, através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, com base nos documentos 2621799 e 2626027- SEI nº 2020.00024443-75 - (Protocolo 2020/10/3312) aprova ad referendum a área efetivamente relevante, com metragem 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), do imóvel localizado à Rua Luzitana, nº 833, Qt. 1054, lote 15, tombado pelo CONDEPACC por meio da Resolução nº 159/2020, para efeito de posterior Transferência de Potencial Construtivo.

Campinas, 08 de julho de 2020

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PRESIDENTE DO CONDEPACC**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 05 DE JUNHO DE 2020
Protocolo nº 2020/10/9156- Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor
Interessado: Grasiela Brigida Domingos Turato ME.

À CSA

Solicita, Grasiela Brigida Domingos Turato ME, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2018/10/21054**

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, in verbis;
"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 09 de julho de 2020
MAURILEI PEREIRA
 Diretor do Departamento de Apoio à Escola

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2020.00030976-87

Interessado: DCCA-CSACPT

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda do(s) depósito(s) administrativo(s) realizado(s) no montante de 470.5804 UFIC's, para **extinção TOTAL do IPTU do exercício de 2018**, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3434.12.16.0287.01001, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 09 de julho de 2020
LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2019.00038561-63

Interessada: Joaquim Anselmo dos Reis

Códigos cartográficos: nº 3412.14.70.0001.01001

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do art. 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se que a decisão do Diretor do DRI, constante do despacho PMC-SMF-DRI-AT1855692, publicada no DOM de 15/10/2019, constou erroneamente os cartográficos dos imóveis originados para os quais o crédito foi reconhecido, conforme correção demonstrada no despacho PMC-SMF-DRI-CSPFCLI-SR2604124, retifica a referida decisão e respectivo relatório, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "procedente do recolhimento efetuado para o IPTU/Taxas do exercício de 2019, emissão 01/2019, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3412.14.70.0001.01001** que não foi compensado nos imóveis originados com códigos cartográficos 3451.53.69.0124.01001 e 3451.53.69.0130.01001, nos termos do artigo 23, parágrafo 4º da Lei 11.111/2001 (alterado pela LC 181/2017),..."

LEIA-SE: "procedente do recolhimento efetuado para o IPTU/Taxas do exercício de 2019, emissão 01/2019, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3412.14.70.0001.01001** que não foi compensado nos imóveis originados com códigos cartográficos 3412.14.70.0013.01001 e 3412.14.70.0002.01001, nos termos do artigo 23, parágrafo 4º da Lei 11.111/2001 (alterado pela LC 181/2017),..."

Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Campinas, 26 de junho de 2020
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 128.849-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2020.00004867-12

Interessado: VRFC - Participações Ltda.

Código Cartográfico: 3264.44.09.0002.01001

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo relativo ao exercício de 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3264.44.09.0002.01001**, tendo em vista que mesmo regularmente notificado, o impugnante deixou de apresentar documentos necessários, exigidos pela legislação municipal, para que se possa efetuar os lançamentos tributários individualmente por unidades autônomas, quais sejam: além da existência fática de unidades autônomas, a certidão de matrícula com o registro da incorporação do condomínio; ou a certidão de matrícula com o registro da instituição do condomínio; ou as certidões de matrícula das unidades autônomas do condomínio, conforme exigência do artigo 21 da lei 11.111/01 e alterações (em especial as alterações da LC 181/2017) e especificamente quanto à Taxa de Lixo, o lançamento está corretamente constituído em consonância com o disposto na Lei 6.355/90 e alterações.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00001625-35

Interessado: MIGUEL MORENO JR

Código Cartográfico: 3412.62.54.0059.01001

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU exercício 2018

Com base na manifestação do setor competente e nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão do lançamento de IPTU exercício 2018 relativo ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº

3412.62.54.0059.01001, tendo em vista que o valor venal do terreno está corretamente lançado de acordo com o estabelecido na Planta Genérica de Valores, que instituiu os valores de metro quadrado de terreno para os imóveis situados no município de Campinas, bem como no que tange a contestação do aumento do valor do tributo, tendo em vista que o aumento no IPTU em UFIC foi de 30%, passando de 292.2926 UFIC lançado para o exercício de 2017 para 379.9804 UFIC para o exercício de 2018. Conforme disposto nos artigos 16 e 19-B da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei 181/2017, e Lei 15.499/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00007944-41

Interessado: Phillipe Salgado Heckler

Código Cartográfico: 3232.33.76.0001.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo relativo ao exercício de 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3232.33.76.0001.00000**, tendo em vista que o lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo como predial será efetuado para os exercícios a partir de 2021 haja vista que a determinação do ano da conclusão da edificação de 2020, para fins de tributação do IPTU, observou o determinado no artigo 57 do Decreto Municipal nº 19.723/17, que regulamenta a Lei 11.111/2001 e alterações, e consta DAC/Obra Concluída de nº 11903 para o imóvel em questão, preenchida e protocolizada na Prefeitura Municipal de Campinas em 2020, atestando por meio de documentos anexos o ano da conclusão da obra, bem como está de acordo com o estabelecido na Lei 6.355/90 e alterações.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00007089-53 e anexo: PMC.2020.00003550-14

Interessado: FELIPE ROMEO MORALES

Código Cartográfico: 3432.31.06.0182.01001

Assunto: Revisão de lançamentos do IPTU dos exercícios de 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 13, combinados com os artigos 68 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** os pedidos de revisão de lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020), para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3432.31.06.0182.01001**, posto que os valores lançados estão de acordo com os dados cadastrais do imóvel e respeitam o disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017, e no Decreto Municipal nº 19.723/2017, ademais, não foi evidenciada irregularidade, assim como o requerente não comprova o alegado, visto que acostou, aos presentes autos, documentos e informações cadastrais sobre o imóvel enviados por erro no preenchimento, sujeitando-se ao contido no artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007, retrocitado.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00005030-49

Interessado: MARIA DO CARMO CORRÊA SERRA FERNANDES

Código Cartográfico: 3443.21.82.0506.01046

Assunto: Impugnação do lançamento do IPTU exercício 2019

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento tributário do IPTU exercício 2019, para o imóvel cadastrado no código cartográfico nº 3443.21.82.0506.01046**, tendo em vista que o tributo contestado encontra-se corretamente constituído, posto que o aumento no valor do IPTU alegado pelo impugnante decorreu da alteração do padrão construtivo atribuído ao imóvel de RV-2 para RV-4, conforme reequilíbrio por Planilha de Informação Cadastral (PIC) nos termos do artigo 18-J, § 1º, da Lei 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar 181/2017 e o artigo 41, Anexo II, tabela H do Decreto nº 19.723/2017, através de Ação Fiscal instaurada no protocolado SEI nº PMC.2018.00032753-49.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00008142-21

Interessado: ELIETHE MARLYSE MARTINS FERRI PEREZ

Código Cartográfico: 3261.51.72.0955.01001

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos arts. 3º e 4º c.c. os artigos 66, 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3261.51.72.0955.01001, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2020 (emissão geral), cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais do imóvel de territorial para predial, de forma que passe a ser registrada a área construída de **106,00 m²**, categoria construtiva/ padrão **RH-4**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais, e **determino a revisão de ofício** dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo referentes aos exercícios de 2015 (Emissão Geral 01/2015); exercício de 2016 (Emissão Geral 01/2016); exercício de 2017 (Emissão Geral de 01/2017); de forma que passe a ser cadastrado com a área construída de: **106,00 m²**, categoria construtiva/ padrão **RH-3**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais para esse período, para o exercício de 2018 (Emissão Geral 01/2018) e o exercício de 2019 (Emissão Geral de 01/2019), de forma que passe a ser cadastrado com a área construída de: **106,00 m²**, categoria construtiva/ padrão **RH-4**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais para esse período, posto que restou comprovado, através de assertiva e extensa documentação comprobatória trazida pelo impugnante que o imóvel estava cadastrado com a área construída incorreta. Para o exercício de 2018 e seguintes constatamos haver a necessidade de adequação da categoria construtiva/ padrão para RH-4 em decorrência de adequação do imóvel conforme os padrões técnicos estipulados na legislação, nos termos das disposições das Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, e nº 6.355/1990, e alterações, e nos Decretos Municipais nº

16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLL-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer a Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00006648-16 (e anexo PMC.2020.00006986-47)

Interessado: JOSÉ MENDES JUVENAL

Código Cartográfico: 3413.62.90.0002.01001

Assunto: Revisão de lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercícios de 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 13, combinados com os artigos 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** os pedidos de revisão de lançamentos de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, referentes aos exercícios de 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020), para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3413.62.90.0002.01001, por não ter sido evidenciada irregularidade nos lançamentos contestados, posto que o valor venal atribuído ao imóvel está em estrito acordo com o disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, que institui a planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município de Campinas, ademais, não está presente qualquer das hipóteses contidas no § 2º do artigo 16-A, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, adicionando-se que o imóvel está enquadrado nos termos do artigo 18-C da Lei Municipal nº 11.111/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 178/2017, mediante vistoria realizada por agente fiscal, sendo que foram atribuídos categorias/padrões construtivos intermediários e adequados à realidade fática, tal qual demonstram imagens das fachadas do imóvel, acostadas aos presentes autos, e diferentemente do que alega o requerente, senão vejamos, categoria/padrão construtivo 'Não Residencial Horizontal - 4 (NRH-4)', aplicados à área construída equivalente a 481,23m² (metros quadrados), portanto predominante, e categoria/padrão construtivo 'Não Residencial Horizontal - 5 (NRH-5)', aplicados à área construída equivalente a 226,50 m² (metros quadrados), ressaltando-se, ainda, que a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo está calculada de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 6.355/1990 e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 178/2017, sendo patente que a base de cálculo está corretamente estipulada, conforme dispõe a Tabela 2 do Anexo Único, contido no diploma legal retro citado, e, por fim, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obedecer à plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual ser impossível o acolhimento dos pedidos formulados pelo requerente, por carência de disposição legal a ampará-los.

Deixo de recorrer a Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00006430-79

Interessado: JD Agricultura e Participações Sociais Ltda.

Código Cartográfico: 3413.21.80.0070.01001

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo relativo ao exercício de 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3413.21.80.0070.01001, tendo em vista que o valor venal do imóvel foi corretamente determinado nos exatos termos dos artigos 11, 14, 15 a 18, 18A, 18B e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017, sendo que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01 e a categoria construtiva e padrão construtivo, componentes no cálculo do valor venal da construção, encontram-se corretamente apurados mediante vistoria fiscal no imóvel, por meio do protocolo nº 08/11/00188, com o preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC), para cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com suas respectivas áreas construídas e ano-base de depreciação, obtendo a pontuação para enquadramento na correspondente faixa de pontos constantes na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal 11.111/01, nos termos dos artigos 18, 18A, 18C, 18E e 23 da citada Lei, bem como o lançamento da Taxa e Lixo está de acordo com o disposto na Lei 6.355/90 e alterações.

Deixo de recorrer a Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00004544-04 (e anexos PMC.2019.00006528-00 e PMC.2020.00007299-76)

Interessado: CARMEN SILVIA BASSO ROSSI MANFREDINI

Código Cartográfico: 3452.52.29.0224.00000

Assunto: Revisão de lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2018 (Emissão Geral 01/2018), 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 4º, 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3452.52.29.0224.00000, defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo, referentes aos exercícios de 2018 (Emissão Geral 01/2018), 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral

01/2020), cancelando-os e reemitindo-os, para que sejam constituídos no tipo 'predial', incluindo-se área construída tributável '234,49m²', categoria/padrão construtivo 'Residencial Horizontal - 5 (RH-5)' e ano base '2017', mantendo-se inalterados os demais elementos constitutivos, conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, assim como a manutenção de incidência da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, posto que, de acordo com informação prestada pelo Departamento de Limpeza Urbana (DLU), vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP), contida nos autos do protocolo 2008/10/23046, o serviço é colocado à disposição do imóvel representado pelo código cartográfico, em epígrafe, desde o exercício de 2010, com frequência de 3 a 4 dias por semana, sendo que a lei não afasta a cobrança da referida taxa, em face do caráter público da prestação do serviço, ainda que haja comprovação de que serviço de mesma natureza seja prestado por terceiros, estando tudo conforme as Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, nº 15.499/2017 e nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017, combinados com os artigos 77 e 79 do CTN e Decreto Municipal nº 19.723/2017, naquilo em que couberem.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer a Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00025534-77

Interessado: MARIA INÊS FRACASSO RIBEIRO

Código Cartográfico: 3451.63.19.0092.01001

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU dos exercícios 2013 a 2017 (reemissão junho/2018) e 2018 (reemissão junho/2018)

Com base na manifestação do setor competente e nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU referentes exercícios 2013 a 2017 (reemissão junho/2018) e do exercício de 2018 (reemissão junho/2018) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3451.63.19.0092.01001, posto que o valor venal e o valor do imposto atribuídos ao imóvel estão corretamente lançados, tendo em vista que o padrão de construção atribuído às 04 (quatro) diferentes estruturas construtivas do imóvel foram avaliadas por Planilha de Informações Cadastrais (PIC) devidamente preenchidas pelos Agentes Fiscais Tributários da CSFI-DRI, em vistoria realizada em abril de 2018, através do protocolo nº 2003/11/594, e o valor do metro quadrado de terreno está avaliado de acordo com as plantas genéricas de valores do município para os exercícios em comento, nos termos dos artigos 18-C da Lei 11.111/2001 e Anexo 2, e artigo 18-C da Lei 11.111/2001, alterado pela LC nº 181/2017 c/c Decreto 19.723/2017, anexo 2, tabela J e leis 12.446/2005 e 15.499/2017, no que couberem.

Deixo de recorrer a Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Campinas, 16 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2018.00005069-94 e anexos (PMC.2019.00007523-41 e PMC.2020.00009123-12)

Interessado: LF ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Código Cartográfico: 3243.34.16.0001.01001, 3264.42.88.0001.02006; 3423.21.71.0288.01009; 3264.24.50.0563.00000.

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2018, 2019 e 2020

Com base na manifestação do setor competente e nos demais elementos constantes do presente processo e, atendendo as disposições dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **INDEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU referente o exercício de 2018**, para os imóveis cadastrados no código cartográfico nº 3423.21.71.0288.01009 e 3264.24.50.0563.00000, posto que os valores de metro quadrado de terreno foram corretamente atribuídos aos referidos imóveis em conformidade com a Lei 15.499/2017 e também foi observado o limitador de 30% para o reajuste do imposto, pois foi efetivada dentro dos termos estabelecidos pelo artigo 19-B da Lei 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar 181/2017, visto que para o imóvel cadastrado no código cartográfico nº 3423.21.71.0288.01009, atribuído-se valor de metro quadrado de terreno de 2.485,0503 UFIC/m², por estar inserido no Código Região Fiscal 218, Região via Norte Sul, Padrão Zoneamento Tributário "A" e, para o valor do imposto 2018 em relação a 2017, foi aplicado um aumento de 30%, passando de 6.258,6362 UFIC para 8.487,2271 UFIC. Para o imóvel cadastrado no código cartográfico nº 3264.24.50.0563.00000, o valor de metro quadrado de terreno atribuído foi de 221,2912 UFIC/m², conforme Código Região Fiscal 165, Residencial Jatibela, Padrão Zoneamento Tributário "A" e aplicou-se ao valor do imposto 2018 um aumento de 23,7877% em relação ao exercício 2017, passando de 3.292,3412 UFIC para 4.075,5153 UFIC, **INDEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020** para o imóvel cadastrado no código cartográfico nº 3243.34.16.0001.01001, quanto ao valor do metro quadrado de terreno, posto que o valor de 416,8299 UFIC/m² está corretamente atribuído ao imóvel em conformidade com a Lei 15.499/2017, estando inserido no Código Região Fiscal 62, Região Alphaville Comercial, Padrão Zoneamento Tributário "A" e quanto as travas de 30% de aumento entre 2017 e 2018 e de 40% entre 2017 e 2019, tendo em vista que foram devidamente observados nos lançamentos pugnados os limitadores de 30% para o exercício 2018 em relação ao exercício 2017, e de 10% no valor de 2019 em relação ao de 2018, pois no valor do imposto de 2017 para 2018 foi aplicado um aumento de 23,933%, passando de 34.634,6133 UFIC para 42.923,9568 UFIC, de 2018 para 2019, 10% de aumento passando de 42.923,9568 UFIC para 47.216,3525 UFIC nos estritos termos do artigo 19-B da Lei 11.111/2001 alterada pela Lei Complementar 181/2017. Quanto às postas irregularidades na implementação das Leis 181/2017 e 15.499/2017, o pedido não merece acolhida em face da plenivalidade e vigência das normas jurídicas suscitadas pelo impugante, o qual encontra óbice no artigo 89 da Lei 13.104/2007, que culmina com uma decisão ou parte desta que negue vigência, aplicação ou a eficácia à legislação municipal. No que tange a alegada ofensa aos princípios da proporcionalidade, da capacidade contributiva, da vedação ao confisco e da justiça tributária insculpidos pela Constituição

Federal em seus artigos 145, § 1º e 150, IV da Constituição Federal, deixo de me manifestar em face do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, que determina que não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional. **Certifico adesistência do requerimento** para o imóvel cadastrado no código cartográfico **3264.42.88.0001.02006** tendo em vista que o crédito contestado encontra-se em litígio judicial processo nº 1003706-93.2018.8.26.0114, com fundamento no disposto no artigo 84 da Lei 13.104/2007, que importa adesistência do requerimento, acaso apresentado, a propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00007191-31 e anexos (PMC.2018.00005814-22 e PMC.2020.00008893-11)

Interessado: FERNANDO CIANCIO LUSWARGHI

Código Cartográfico: 3434.41.59.0222.01001

Assunto: Impugnação do lançamento do IPTU exercícios 2018 a 2020

Com base nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3434.41.59.0222.01001, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se o padrão de construção do imóvel de NRH 5 para NRH 4, porém não apenas para a dependência 1-Salão, mas para a totalidade da área construída, modificando-se os dados cadastrais para uma única dependência avaliativa, com área construída 289,91m². Categoria Construtiva e Padrão Construtivo: NRH 4 e ano-base 1985, de acordo com Parecer Fiscal anexo ao documento SEI nº 2549206, consubstanciado no artigo 18-I da Lei 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar 181/2017 e artigo 52, Tabela I do anexo 2 e normas técnicas do Decreto 19.723/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00022680-12

Interessado: THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA THEODORO

Código Cartográfico: 3423.14.81.0118.01006

Assunto: Revisão de lançamentos de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos Art. 68; 4º; 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e das Taxas de Lixo e de Sinistro dos exercícios de 2014 a 2019 (reemissão de 04/2019) relativo ao imóvel de cartográfico nº **3423.14.81.0118.01006**, tendo em vista que os lançamentos contestados foram corretamente constituídos em consonância com o disposto nas Lei nº 11.111/2001 e alterações, Lei 6.355/90 e alterações e Lei 6.361/90, e Decretos nº 16.274/08 e alterações e 19.723/2017, bem como estão de acordo com o prescrito no artigos 145, 149 e 173 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00002741-80 (e anexo PMC.2020.00004721-69)

Interessado: ROGERIO FOLEGATTI

Código Cartográfico: 4153.32.83.0227.01001

Assunto: Revisão de tributos imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 66 e 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4153.32.83.0227.01001**, **deferimento parcialmente** pedidos de revisão de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019), e de lançamentos do IPTU e Taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, referentes ao exercício de 2020 (Emissão Geral 01/2020), cancelando-os e reemitindo-os, com alteração de categoria/padrão construtivo 'Residencial Horizontal - 6 (RH-6)' para 'Residencial Horizontal - 5 (RH-5)', por restar comprovado que o enquadramento lançado está em dissonância com o disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, mantendo-se inalterados os demais elementos constitutivos, conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, assim como deve permanecer incólume o lançamento da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, referentes ao exercício de 2020 (Emissão Geral 01/2020), posto que, de acordo com informação prestada pelo Departamento de Limpeza Urbana (DLU), vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMS), e decisão proferida, ambas nos autos do protocolo nº PMC.2018.00009924-81, o serviço é colocado à disposição do imóvel representado pelo código cartográfico, em epígrafe, sendo impossível afastar a cobrança da taxa, por se tratar de serviço público de prestação obrigatória, definido como essencial pelo artigo 10, VI, da Lei Federal nº 7.783/1989, e atribuído à Municipalidade pelo artigo 4º, XXV, da Lei Orgânica do Município de Campinas, sendo específico, divisível e colocado à disposição do(a) Requerente, de acordo com as definições contidas nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, estando a referida taxa, ademais, calculada de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00022217-25 e anexo PMC.2020.00008807-98

Interessado: Carlos Alberto Jabur

Código Cartográfico: 3223.61.22.0001.01001

Assunto: Revisão de lançamentos do IPTU - Exercícios 2014 a 2018 (retroativo 04/2019), 2019 (reemissão 04/2019) e 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º, 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU dos exercícios de 2014 a 2019 (reemissão 04/2019) e 2020** para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3223.61.22.0001.01001**, cancelando-se e reemitindo-se os lançamentos do IPTU para os exercícios de 2018 a 2020, alterando-se a categoria construtiva e padrão construtivo RH-6 para RH-4, por meio de Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais, conforme Parecer Fiscal contido no Documento SEI nº 2550928, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17, e Tabela M contida no Anexo 3 do Decreto nº 19.723/2017, mantendo-se os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2014 a 2017, tendo em vista que a categoria construtiva e padrão construtivo RH-5, foi corretamente apurado mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), nos termos dos artigos 18, 18A, 18B, Tabela IV do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08 e alterações. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00005889-40

Interessado: Maria das Graças Freitas da Silva

Código Cartográfico: 3444.12.29.0358.01001

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU exercício 2018

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2018**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3444.12.29.0358.01001**, tendo em vista que o valor do IPTU, bem como a alíquota aplicada, foram corretamente apurados nos exatos termos dos artigos 10, 11, 17, 18, 19, 19A e 20 e Tabelas III e IV do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017; que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01; e que a categoria construtiva e padrão construtivo, componentes no cálculo do valor venal da construção foram corretamente determinados mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), nos termos dos artigos 18, 18A, 18B, Tabela IV do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 72 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo dos exercícios de 2015 a 2020**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3444.12.29.0358.01001**, alterando-se a área total construída de 56 m² para 396,15 m², apurado conforme imagens do imóvel disponibilizadas na Web, nos termos do art. 39, inciso IX e parágrafo 1º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 19.723/17; Categoria construtiva e Padrão Construtivo RH-4 para os exercícios de 2015 a 2017 e RH-3 para os exercícios a partir de 2018, apurados mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), nos termos dos Decretos Municipais 16.274/08, 17.734/12, 19.360/16 e 19.723/17, combinado com a Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017; ano-base de depreciação 2009, apurado conforme média aritmética ponderada dos anos-base de construção existente e das ampliações, por suas respectivas áreas, tudo conforme Parecer Fiscal contido no Documento SEI nº 2564185; e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo determinado conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 6.355/90. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC. 2019.00000676-30 (e anexo PMC.2020.00000952-76)

Requerente: MARLI FACCA GALVÃO

Código Cartográfico: 3421.14.56.0409.01001

Assunto: Revisão de lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercícios de 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º, combinados com os artigos 66, 68 a 70, e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.14.56.0409.01001**, **indefiro** os pedidos de revisão de lançamentos de IPTU e taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, referentes aos exercícios de 2019 (Emissão Geral 01/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020), posto que, tanto o valor venal atribuído ao imóvel, quanto o valor do imposto calculado a partir daquele estão constituídos de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017, na Lei Municipal nº 15.499/2017, que instituiu a planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, ademais, por não estar presente qualquer das hipóteses contidas no § 2º do artigo 16-A, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e ainda, por ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento dos pedidos formulados pelo(a) Requerente, e finalmente, por estar a taxa de coleta, remoção e destinação de lixo constituída de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 178/2017, assim como **determino revisão de ofício dos lançamentos de IPTU e taxa de coleta, remoção e destinação de lixo**, referentes aos exercícios de 2015 a 2020, cancelando-se reemitindo-os, com alterações de área construída tributável '154,38m²' para '177,86m²', de categoria/padrão construtivo 'RH-3' para 'RH-4' e de ano base '1967' para '1972', por restar comprovado, através de dados contidos em foto aérea, tomada durante o exercício de 2014, e confirmados perante cotejo com demais imagens passíveis de

uso pela autoridade fiscal, que os dados cadastrais utilizados para a constituição dos créditos tributários do período, retro definido, estão em dissonância à realidade fática do imóvel e à legislação, mantendo-se inalterados demais dados cadastrais, conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, estando tudo fundamentado nas Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, nº 12.446/2005, nº 15.499/2017, e nº 6.355/1990, e alterações, e nos Decretos Municipais nº 16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII, e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e alterações, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado nº PMC.2018.00007382-75

Interessado: MIRIAM HIRAYAMA LACERDA

Código Cartográfico: 3421.23.31.0032.01001

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo exercício 2019

Com base na manifestação do setor competente e nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão do lançamento de IPTU e Taxa de Lixo exercício 2019, relativo ao imóvel de cartográfico nº **3421.23.31.0032.01001**, posto que o valor venal do terreno está lançado de acordo com a Planta Genérica de Valores, que instituiu os valores de metro quadrado de terreno para os imóveis localizados no município, e o padrão da construção, RH-4, está devidamente aplicado para a edificação, bem como ano-base da construção atribuído ao imóvel foi corretamente apurado pela média ponderada dos diversos aumentos de área construída ocorridos no imóvel, devendo ser mantido em **1989**. E quanto a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, haja vista estar lançada nos estritos termos da legislação municipal, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 16, 18-E, § 3º e 19-B da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei 181/2017, Lei 15.499/2017, Decreto nº 19.723/2017, artigo 42, § 2º, tabela "M" artigo 58, e Lei 6.355/1990, artigo 6º, inciso I, alínea a, tabela I do anexo único da alterada pela 178/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolado: PMC. 2019.00006791-63

Interessado: ANTONIO HENRIQUE BARBOSA POSTAL

Código Cartográfico: 3234.52.76.0364.01001

Assunto: Revisão de lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo - exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 13, combinados com os artigos 68 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019), para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3234.52.76.0364.01001**, por não ter sido evidenciada irregularidade no lançamento contestado, posto que o valor venal atribuído ao imóvel está em estrito acordo com o disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, que institui a planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município de Campinas, assim como por não estar presente qualquer das hipóteses contidas no § 2º do artigo 16-A, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, ademais, porque o enquadramento do imóvel estar dado nos termos do artigo 18-A, e seu Parágrafo Único, contidos na Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017, sendo que foi atribuído padrão construtivo de acordo com o determinado pelo artigo 42, combinado com a tabela A do anexo 1 e com a tabela M do anexo 3, todos contidos do Decreto Municipal nº 19.723/2017, e, finalmente, porque a taxa de coleta, remoção e destinação de lixo está calculada de acordo com os dados cadastrais do imóvel e conforme o determinado na Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 178/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00039825-41

Interessado: Wilson de Souza Tavares

Código Cartográfico: 3414.52.80.0157.01001

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercício 2019 (reemissão 08/2019)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo relativo ao exercício de 2019 (reemissão 08/2019), para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3414.52.80.0157.01001**, tendo em vista que a área total construída de 434,12 m², constante no Parecer Fiscal no protocolado SEI nº PMC.2018.00032318-13, não foi acatada para fins de lançamento tributário de IPTU em razão da constatação de incorreções nas medidas apuradas e que a área construída atualmente lançada de 487,56 m² foi corretamente apurada, sendo resultante da soma da área contida no projeto de construção de 399,43 m² com as áreas complementares constantes no croqui anexado pelo requerente no protocolado SEI nº PMC.2018.00032318-13 de 88,13 m².

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 17 de junho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2020.00029483-31

Interessado: PÉ DA SERRA SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Imóvel: 4311.34.44.0021.01019

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social

A pessoa jurídica adquirente dos bens imóveis não tem como objetivo social atividade exclusivamente relacionada com a compra e venda de bens imóveis ou a direitos relativos a imóveis, a sua locação ou arrendamento mercantil, não incorrendo no impedimento da análise da atividade preponderante determinado pelo artigo 6º, § 4º, da Lei 12.391/05. Tendo em conta que a empresa adquirente dos bens imóveis foi constituída em 19/09/2001 e o instrumento de transmissão dos imóveis foi lavrado em 22/08/2018, necessário se faz a análise da atividade preponderante dos 2 (dois) anos anteriores e dos 2 (dois) anos subsequentes à data de aquisição do bem, conforme determinado pelo artigo 6º, caput, da Lei 12.391/05, ficando os efeitos da presente decisão condicionados à apuração de que no referido período a mesma não apresente atividade preponderante referente compra e venda de imóveis ou de direitos relativos a imóveis, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** na lavratura do instrumento de transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 4311.34.44.0021.01019, incorporado ao patrimônio da requerente em realização de capital, **sob condição resolutória** de que nos 2 (dois) anos anteriores e dos 2 (dois) anos subsequentes à data de aquisição do bem, a empresa adquirente não apresente atividade preponderante decorrente de transações de compra e venda de imóveis ou de direitos relativos a imóveis, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil., nos termos do art. 5º, inciso I e art. 6º, caput e § 2º, da Lei 12.391/05. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07.

Campinas, 09 de julho de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 93947/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Nomear a partir de 10/07/2020, o Sr. GIULIANO PRATELEZZI DENENO, RG 25.596.923-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.

Nomear a partir de 10/07/2020, o Sr. TIAGO SILVEIRA CAMPOS, RG 59.916.900-X, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível VIII, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação formulada por Miriam Paula Kohlbach Monutti por meio do protocolado nº 2020/10/9332, decido pelo **deferimento integral** da Certidão do protocolado 2012/10/54479, nos termos do Decreto nº 18.050 de 01/08/2013.

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Respondendo pela Diretoria do Departamento de Administração de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO AGENTE DE AÇÃO SOCIAL - EDITAL 01/2020**DECISÃO JUDICIAL - COMUNICADO DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DOS PEDIDOS DA PARTICIPAÇÃO COMO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA**

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão judicial proferida no Processo nº 1022123-26.2020.8.26.0114, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, informa que a candidata **SUELI MARIA RAMOS**, RG 299550369, inscrita no Processo Seletivo Simplificado para provimento de funções de Agente de Ação Social, foi considerada inscrita no certame 01/2020, figurando na listagem de Pessoas com Deficiência.

Campinas, 09 de julho de 2020
AIRTON APARECIDO SALVADOR
 Diretor de Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO AGENTE DE AÇÃO SOCIAL - EDITAL 01/2020**DECISÃO JUDICIAL - REPUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão judicial proferida no Processo nº 1022123-26.2020.8.26.0114, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, impetrado pela Sra. Sueli Maria Ramos, REPUBLICA a Classificação Final dos candidatos com deficiência do certame 01/2020 em cumprimento à liminar concedida, conforme segue:

INSC.	NOME COMPLETO	DOCUMENTO	DATA DE NASCIMENTO	NÚMERO DE FILHOS	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO FINAL - PCD
1974	SUELI MARIA RAMOS	299550369	07/12/1978	0	730 PONTOS	-	1
6079	JORGE LUIZ MACHADO TEIXEIRA (*)	9400227936	28/01/1978	3	330 PONTOS	-	2
817	MÁRCIO LEANDRO GARCIA	254714377	25/11/1974	1	0 PONTOS	-	3
6707	ANDREZZA PARACÊNCIO LIMA VASCONCELOS	192703286	24/10/1975	1	0 PONTOS	-	4
2144	SANDRA HELENA FLAUZINO (*)	92958783	14/09/1962	0	0 PONTOS	-	5
6235	FÁBIO LINO PEREIRA	290327829	02/09/1977	0	0 PONTOS	-	6

(*) Candidatos já excluídos, conforme publicação do dia 03/07/2020 no Diário Oficial do Município.

Campinas, 09 de julho de 2020
AIRTON APARECIDO SALVADOR
 Diretor de Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO DE AGENTE DE AÇÃO SOCIAL - EDITAL 01/2020**Decisão Judicial - Convocação para avaliação da Junta Médica - Candidatos com Deficiência**

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão judicial proferida no Processo nº 102212326.2020.8.26.0114, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, CONVOCA a candidata abaixo relacionada, inscrita como pessoa com deficiência, e optante por participar da cota para PCD, a comparecer ao **DPSS - Departamento de Promoção à Saúde do Servidor - Rua José Paulino, 1399, 5º andar - Centro, Campinas/SP**, para avaliação da Junta Médica Oficial da Prefeitura de Campinas, de acordo com o estabelecido no item 6.13. e subitens do Edital 01/2020, de acordo com a tabela abaixo e seguindo as orientações a seguir:

NOME	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	CLASS. AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASS. PCD	DATA DA AVALIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA
SUELI MARIA RAMOS	299550369	1974	730 PONTOS	-	1(*)	13/07/2020 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 9H30

(*) Classificação sub judice.

A candidata deverá comparecer munida de:

- Documento de identidade original;
 - Laudo Médico (original ou cópia autenticada) e exames comprobatórios atualizados, expedidos no prazo máximo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

Em virtude da pandemia causada pelo novo Coronavírus, a candidata também deverá:

- comparecer devidamente paramentada, com sua máscara de proteção;
- fazer uso de sua própria caneta esferográfica (caso necessite assinar alguma documentação);
- manter distância segura mínima de 1 metro entre as pessoas;
- higienizar constantemente as mãos.

O não comparecimento ou o não reconhecimento, pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, da condição de Pessoa com Deficiência, **implicará na perda dos direitos legais decorrentes da inscrição como candidata com deficiência no Processo Seletivo**, ficando a candidata excluída do certame.

Campinas, 09 de julho de 2020
AIRTON APARECIDO SALVADOR
 Diretor de Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DARH/SMRH.

Autorizo o cancelamento da licença-prêmio do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Nome: Fernanda Cristina C Guimarães
 Matrícula: 278580
 Protocolo: 0051049/2002
 Início: 01/07/2020
 Data de publicação: 03/07/2020
 SEI: 2020.00024505-11

Campinas, 15 de junho de 2020
AIRTON APARECIDO SALVADOR
 Diretor do DARH/SMRH

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA N.º 93932/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00028977-52, pelo presente,
RESOLVE

Exonerar a partir de 01/07/2020, a sra. DAISY SERRA RIBEIRO, matrícula 130239-6, do cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura.

Nomear a partir de 01/07/2020, a servidora SANDRA MARIA GERALDI MILNE WATSON, matrícula 91467-3,

para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura.

PORTARIA N.º 93933/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00027538-31, pelo presente,
RESOLVE

Nomear a partir de 09/07/2020, a Sra. IDA MARIA TEROSSI, RG 15.853.206-5, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR SETORIAL, junto à Coordenadoria Setorial de Projetos e Educação Ambiental, do Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PORTARIA N.º 93934/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00029207-54, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 01/07/2020, a servidora ROBENIA MARA RIBEIRO, matrícula nº 136327-1, do cargo de Médico - Medicina da Família Comunitária, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 93937/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI.PMC.2020.00026902-28, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 17/06/2020, o servidor EUCIMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 130779-7, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 93938/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI.PMC.2020.00026971-50, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 18/06/2020, o servidor CARLOS FERNANDES LOPES, matrícula nº 132146-3, do cargo de Médico Geral.

PORTARIA N.º 93945/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2018.00023472-22, pelo presente,
RESOLVE

Retificar a portaria 93935/2020, onde se lê;

Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
FRANCISCO CARLOS DOS REIS, Matrícula 93732-7
LILIAN MARIA DO NASCIMENTO, Matrícula 37217-0

Leia-se;

Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
ELISÂNGELA NASCIMENTO DOS REIS BECKER, Matrícula 36765-6

LILIAN MARIA DO NASCIMENTO, Matrícula 37217-0

PORTARIA N.º 93946/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00025698-28, pelo presente,

RESOLVE

Retificar a portaria nº 93877/2020, onde se lê;

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor a mesa diretora do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas - COMDEMA (instituído pela Lei Municipal nº 10.841 de 24 de maio de 2001), no período de 01/06/2020 a 01/06/2022.

Leia-se;

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor a mesa diretora do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas - COMDEMA (instituído pela Lei Municipal nº 10.841 de 24 de maio de 2001), no período de 01/06/2020 a 08/01/2022.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.

Com base nas informações e demais elementos que instruem o protocolo, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio ao requerente relacionado abaixo, para que seja usufruída a partir da data consignada:

Nome: Girron André Ieda Francabandiera

Matrícula: 1276786

Protocolo: 1005975/2019

Início: 09/07/2020

02 de julho de 2020
ELIZABETE FILIPINI
Secretária Municipal de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.

Com base nas informações e demais elementos que instruem o protocolo, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio ao requerente relacionado abaixo, para que seja usufruída a partir da data consignada:

Nome: Walter Pazinato

Matrícula: 1179110

Protocolo: 5001450/2013

Início: 13/07/2020

05 de julho de 2020

ELIZABETE FILIPINI
Secretária Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 03 DE JULHO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativoº PMC.2019.00011519-87 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 283/2019 - **Objeto:** Registro de Preços de bomba de insulina e insumos, em atendimento a Mandados Judiciais.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 21.550,00** (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais) a favor da empresa abaixo relacionada no valor indicado:

- **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor total de **R\$ 21.550,00** (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais), para o fornecimento dos lotes 13 e 14, Ata Registro de Preços nº 601/2019.

Campinas, 09 de julho de 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:

Protocolo: PMC.2020.00029158-31

Interessado: VITORIA MAX SUPERMERCADOS EIRELI

CNPJ/ CPF: 04.594.326/0001-45

Assunto: **DEFESA/RECURSO**

INDEFIRO a presente defesa e **MANTENHO** o Auto de Infração (AI) nº 26/20, recebido em 30/06/2020.

Campinas, 09 de julho de 2020

JANETE DÓ PRADO ALVES NAVARRO
COORDENADORA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE

À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00025311-89

INTERESSADO: CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI

CNPJ/ CPF: 58.997.354/0001-32

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00026952-97

Interessado: CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ

CNPJ/ CPF: 60.993.193/0011-22

Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica de FRANCIELI DA ROCHA, CRQ nº 04467461, CPF 308176658/38

DEFERIDO

Campinas, 09 de julho de 2020

CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS

À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00002365-11

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

CNPJ/ CPF: 46.068.425/0001-33

Assunto: Alteração de Responsabilidade Legal para Antônio Gonçalves de Oliveira Filho, CPF 027.016.648-37 e CRM-SP 27556.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00012715-58

INTERESSADO: S.D.I. SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ/ CPF: 06.976.783/0002-00

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00022267-18

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO

CNPJ/ CPF: 06.209.132/0002-95

Assunto: Licença de Funcionamento Inicial e Assunção de Responsabilidade Técnica de Fernanda Bosshard, CRM 174098, CPF 395.979.938-13

DEFERIDO

Campinas, 09 de julho de 2020

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS

À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2019.00023581-94

INTERESSADO: SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA

CPF/CNPJ: 46.044.368/0023-68

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE Roseli Rezende COREN 251943
DEFERIDO

Campinas, 09 de julho de 2020
ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

errata da publicação do Diário Oficial de 03/07/2020

Onde se lê:

Processo SEI nº 2020.00022153-41**Interessado:** Drogaria São Paulo S/A**Assunto:** saúde - Fiscalização/autó

A Vigilância Sanitária de Campinas - Setor de Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse à Saúde, por motivo de não confirmação eletrônica do recebimento, dá CIRCUNSCRIÇÃO do Auto de imposição de Penalidade nº 2491940, lavrado em 14/05/2020, à empresa DROGARIA SÃO PAULO S/A, nome fantasia DROGARIA SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 61.412.110/0213-14, endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1297, Jardim Bela Vista, Campinas-SP, atividade de drogaria, que DETERMINA A PENALIDADE DE MULTA no valor de R\$ 2.761,00 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais), conforme disposto no inciso III do Artigo 112, inciso XIX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98 C/C inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal 15139/16.

O INFRATOR PODERÁ APRESENTAR RECURSO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. QUANDO NA PENALIDADE DE MULTA, A NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO IMPLICA NA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA MULTA NO MESMO PRAZO CITADO.

Leia-se:

Processo SEI nº 2020.00022153-41**Interessado:** Drogaria São Paulo S/A**Assunto:** saúde - Fiscalização/autó

A Vigilância Sanitária de Campinas - Setor de Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse à Saúde, por motivo de não confirmação eletrônica do recebimento, dá CIRCUNSCRIÇÃO do Auto de imposição de Penalidade nº 2488177, lavrado em 14/05/2020, à empresa DROGARIA SÃO PAULO S/A, nome fantasia DROGARIA SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 61.412.110/0213-14, endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1297, Jardim Bela Vista, Campinas-SP, atividade de drogaria, que DETERMINA A PENALIDADE DE MULTA no valor de R\$ 2.761,00 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais), conforme disposto no inciso III do Artigo 112, inciso XIX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98 C/C inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal 15139/16.

O INFRATOR PODERÁ APRESENTAR RECURSO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. QUANDO NA PENALIDADE DE MULTA, A NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO IMPLICA NA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA MULTA NO MESMO PRAZO CITADO.

Campinas, 09 de julho de 2020

CLÉRIA M.M. GIRALDELO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00029897-97**INTERESSADO:** DROGARIA TORRE DO CASTELO LTDA**CPF/CNPJ:** 08.236.466/0001-00**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO

"INDEFIRO a presente defesa e MANTENHO o Auto de Infração (AI) nº 2609146, recebido em 29/06/2020."

PROTOCOLO: PMC.2020.00029899-59**INTERESSADO:** DROGARIA TORRE DO CASTELO LTDA**CPF/CNPJ:** 08.236.466/0001-00**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO

"INDEFIRO a presente defesa e MANTENHO o Auto de Infração (AI) nº 2609061, recebido em 29/06/2020."

PROTOCOLO: PMC.2020.00029541-44**INTERESSADO:** RAIÁ DROGASIL - FILIAL 1087**CPF/CNPJ:** 61.585.865/0174-70**ASSUNTO:** PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19

DEFIRO o pedido de autorização para a realização de teste rápido para COVID-19 pela empresa RAIÁ DROGASIL S.A, inscrita no CNPJ nº 61.585.865/0174-70, localizada na Avenida Francisco Glicério, nº 1116, Centro, em caráter temporário e excepcional, durante a vigência da Resolução Anvisa RDC 377/2020.

Campinas, 09 de julho de 2020

CLÉRIA M.M. GIRALDELO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

Fica o estabelecimento Maia Garcia Supermercados Eireli, CNPJ 10.683.200/0001-40, localizado na Rua Elza Monnaret, nº 26, Vila San Martin, Campinas/SP, INTERDITADO TOTAL, conforme Auto de Infração nº 10974, Auto de Imposição de Penalidade nº 09352 e Termo de Ocorrência nº 00216, lavrados em 09/07/20, por não atender os requisitos de Boas Práticas de Higiene, Manipulação e Armazenagem de Alimentos, previstas em Legislação.

Campinas, 09 de julho de 2020

ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
CHEFE DE SETOR

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o Pregão

Eletrônico nº 009/2020, protocolo nº 102/2020 - **Registro de Preços para prestação de serviços de realização de Perícias Médicas e Técnicas em Processos Trabalhistas e Processos Administrativos.** O edital poderá ser obtido através de download nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.emdec.com.br (clikando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. **A abertura das propostas ocorrerá às 9h00min do dia 04/08/2020. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 9h30min do dia 04/08/2020.** Em: 09/07/2020.

DIVISÃO DE COMPRAS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica a REABERTURA do Pregão Eletrônico nº 003/2020, protocolo nº 137/2018 - **Contratação de empresa Seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (Directors & Officers) da Empresa de Municipal de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC).** O edital poderá ser obtido através de download nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.emdec.com.br (clikando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. **A data de abertura das propostas ocorrerá às 9h00min do dia 06/08/2020 e o início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 9h30min do dia 06/08/2020.** Em: 09/07/2020.

DIVISÃO DE COMPRAS**HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

RATIFICAÇÃO**SEI HMMG.2020.00000872-57**

RATIFICO a contratação direta da empresa Biotronik Comercial Médica LTDA, CNPJ50.595.271/0001-05, para fornecimento, por 03 (três) meses, de materiais para procedimentos vasculares Angiográficos e terapêuticos constantes na tabela SUS - **Cateter Balão para Angioplastia Periférica**, pelo valor unitário de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de **R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais)**.

Campinas, 09 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 53/2020

O Ilmo. Sr. Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Complementar nº. 191/18.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar 2019/10/718, face às disposições insertas no artigo 14 da Lei Complementar nº. 191/18, decido pelo arquivamento do presente protocolado.

Campinas, 09 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 54/2020

O Ilmo. Sr. Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Complementar nº. 191/18.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar 2019/10/719, face às disposições insertas no artigo 14 da Lei Complementar nº. 191/18, decido pelo arquivamento do presente protocolado.

Campinas, 09 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 55/2020

O Ilmo. Sr. Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Complementar nº. 191/18.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar 2019/10/720, face às disposições insertas no artigo 14 da Lei Complementar nº. 191/18, decido pelo arquivamento do presente protocolado.

Campinas, 09 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 56/2020

O Ilmo. Sr. Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Complementar nº. 191/18.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar 2019/10/721, face às disposições insertas no artigo 14 da Lei Complementar nº. 191/18, decido pelo arquivamento do presente protocolado.

Campinas, 09 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 57/2020

O Ilmo. Sr. Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Complementar nº. 191/18.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar 2019/10/722, face às disposições insertas no artigo 14 da Lei Complementar nº. 191/18, decido pelo arquivamento do presente protocolado.

Campinas, 09 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 58/2020

O Ilmo. Sr. Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Complementar nº. 191/18.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar 2019/10/723, face às disposições insertas no artigo 14 da Lei Complementar nº. 191/18, decido pelo arquivamento do presente protocolado.

Campinas, 09 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 59/2020

O Ilmo. Sr. Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Complementar nº. 191/18.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar 2019/10/724, face às disposições insertas no artigo 14 da Lei Complementar nº. 191/18, decido pelo arquivamento do presente protocolado.

Campinas, 09 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 60/2020

O Ilmo. Sr. Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Complementar nº. 191/18.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar 2019/10/725, face às disposições insertas no artigo 14 da Lei Complementar nº. 191/18, decido pelo arquivamento do presente protocolado.

Campinas, 09 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 61/2020

O Ilmo. Sr. Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Complementar nº. 191/18.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar 2019/10/726, face às disposições insertas no artigo 14 da Lei Complementar nº. 191/18, decido pelo arquivamento do presente protocolado.

Campinas, 09 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

EXTRATOS

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº 2497/2018. Modalidade: PP 08/2019. Termo de Aditamento: nº 120/2020. Contratada: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DR. JOAO AMORIM. CNPJ: 66.518.267/0001-83. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Serviço Social. Aditamento: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 1.289.594,24 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), ou seja, 1,24% sobre o valor atual total contrato, nos termos da autorização emitida pela Diretoria, pelo período de até 02 (dois) meses, em virtude de necessidade emergencial imprevisível para enfrentamento à Pandemia COVID -19, a partir da emissão da ordem de serviço pelo Gestor do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 105.731.316,00 Assinatura: 08/07/2020.

Protocolo nº 1317/2018. Modalidade: PP 09/2018. Termo de Aditamento: nº 119/2020. Contratada: HERA SERVICOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 13.210.413/0001-42. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos específicos na área de PSA. Aditamento: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 232.400,00 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), ou seja, 3,55% sobre o valor atual total contrato, nos termos da autorização emitida pela Diretoria, pelo período de até 02 (dois) meses, em virtude de necessidade emergencial imprevisível para enfrentamento à Pandemia COVID -19, a partir de 13/07/2020. Valor do Contrato: R\$ 6.778.400,00 Assinatura: 08/07/2020.

Protocolo nº 2154/2018. Modalidade: PP 13/2018. Termo de Aditamento: nº 122/2020. Contratada: HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA. CNPJ: 80.769.680/0001-41. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de clínica médica e especialidades ambulatoriais. Aditamento: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 383.584,04 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), ou seja, 8,28% sobre o valor atual total contrato, nos termos da autorização emitida pela Diretoria, pelo período de até 02 (dois) meses, em virtude de necessidade emergencial imprevisível para enfrentamento à Pandemia COVID -19, a partir da emissão da ordem de serviço pelo gestor do contrato. Valor do Contrato: R\$ 4.949.098,08 Assinatura: 08/07/2020.

Protocolo nº 1491/2018. Modalidade: PP 09/2019. Termo de Aditamento: nº 121/2020. Contratada: PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 12.817.803/0001-12. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância desarmada para suprir as necessidades da Autarquia Municipal Rede Mário Gatti. Aditamento: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 49.461,34 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), ou seja, 0,54% sobre o valor atual total contrato, nos termos da autorização emitida pela Diretoria, pelo período de até 02 (dois) meses, em virtude de necessidade emergencial imprevisível para enfrentamento à Pandemia COVID -19, a partir da emissão

da ordem de serviço pelo Gestor do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 9.129.284,14 Assinatura: 08/07/2020.

Protocolo nº 1317/2018. Modalidade: PP 09/2018. Termo de Aditamento: nº 119/2020. Contratada: UNIHEALTH LOGISTICA LTDA. CNPJ: 07.312.223/0001-33. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na gestão, operação técnica e operação logística de fluxo de materiais. Aditamento: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 130.299,20 (cento e trinta mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), ou seja, 0,52% sobre o valor atual total contrato, nos termos da autorização emitida pela Diretoria, pelo período de até 02 (dois) meses, em virtude de necessidade emergencial imprevisível para enfrentamento à Pandemia COVID -19, nos termos da fundamentação dos autos, a partir da emissão da Ordem de Início pelo Gestor do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 27.900.107,20 Assinatura: 08/07/2020.

Protocolo nº 1136/2019. Modalidade: PP 15/2019. Termo de Aditamento: nº 118/2020. Contratada: WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. CNPJ: 21.297.153/0001-12. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços administrativos e técnico em informática. Aditamento: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 12.521,44 (doze mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, 0,25% sobre o valor atual total contrato, nos termos da autorização emitida pela Diretoria, pelo período de até 02 (dois) meses, em virtude de necessidade emergencial imprevisível para enfrentamento à Pandemia COVID -19, nos termos da fundamentação dos autos, a partir da emissão da Ordem de Início pelo Gestor do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 4.978.361,20 Assinatura: 08/07/2020.

Protocolo nº 1610/2019. Modalidade: PE 05/2020. Termo de Aditamento: nº 115/220. Contratada: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A. CNPJ: 52.202.744/0001-92. Objeto: Registro de preço de luvas cirúrgicas. Aditamento: A Ata de Registro de Preços nº 010/2020 tem neste ato reajuste de preço do item 01 - Luva cirúrgica estéril nº 6.0 (valor unitário de R\$ 0,81 para valor unitário de R\$ 1,040); item 03 - Luva cirúrgica estéril nº 6.5 (valor unitário de R\$ 0,81 para valor unitário de R\$ 1,040); item 05 - Luva cirúrgica estéril nº 7.0 (valor unitário de R\$ 0,81 para valor unitário de R\$ 1,040); item 07 - Luva cirúrgica estéril nº 7.5 (valor unitário de R\$ 0,81 para valor unitário de R\$ 1,040); item 09 - Luva cirúrgica estéril nº 8.0 (valor unitário de R\$ 0,81 para valor unitário de R\$ 1,040), conforme autorizações em folhas 656(verso) e 658(verso) do processo. Assinatura: 08/07/2020.

Campinas, 09 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROTOCOLO Nº 1363/2019

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na locação de equipamentos completos como ventilador microprocessado, monitor multiparamétrico, oxímetro de mesa e cardioversor portátil para as unidades que compõe a rede Mário Gatti de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03 e nas observações feitas pela Área Técnica, Diretoria Jurídica, Diretoria Administrativa, Presidência e pelo(a) senhor(a) Pregoeiro(a), resolvo:

1) REVOGAR a partir de 15/07/2020, a HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO DE DESPESA em favor da empresa **R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP**, para o LOTE 02 no valor total de R\$1.430.490,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e noventa reais).
2) HOMOLOGAR a partir de 15/07/2020 bem como ADJUDICAR e AUTORIZAR a despesa em favor da empresa **OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** para o Lote 02 no valor total de R\$ 1.430.490,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e noventa reais).

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 09 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2020/7155; Contratada: **ANF Inovações em Saneamento e Energia Ltda**, CNPJ nº **26.552102/0001-03**, CD 01/2020. Objeto: serviços de modelagem e controle avançado de processos para EPAR Capivari. Vigência: 36 meses a partir de 09/07/2020. Valor: R\$ 313.050,00.

Contrato n. 2020/7156; Contratada: **Hidrelec Saneamento Ambiental Ltda** CNPJ nº **03.050.266/0001-37**. PRE 97/2020. Objeto: locação caminhão hidrojetado e vácuo com motorista e ajudante. Vigência: 12 meses a partir de 09/07/2020. Valor: R\$ 1.424.793,60.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n. 01 ao Contrato n. 2019/90031; DL 223/2019. Contratada: **Claro SA**, CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: internet banda larga. Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 04/07/2020. Reajuste: 7,31% nos preços praticados. Valor: R\$ 17.706,15.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019

Protocolo CMC - ADM - 2019/00111 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: D. D. Barbosa Comércio de Peças - CNPJ: 13.445.793/0001-02 - Objeto:

Prorrogação do prazo de vigência por mais 15 (quinze) meses - 20 de agosto de 2020 a 20 de novembro de 2021 - Valor total: R\$2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais) - Fundamento legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93 - Assinatura: 09/07/2020.

DIRETORIA-GERAL

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020

PORTARIA DA MESA Nº 99/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, na data de 30 de junho de 2020, sendo esta considerada de efetivo exercício, o funcionário em comissão JOSUÉ ROUPINHA JÚNIOR, Assessor de Gabinete, que presta serviços em gabinete de vereador.

Art. 2º Dê-se ciência. Cumpra-se.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 07 de julho de 2020.

PORTARIA DA MESA Nº 100/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado JOSÉ RICARDO ESCRIVÃO DE LUCCA para prestar serviços em gabinete de vereador, ocupando o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 2º Dê-se ciência. Cumpra-se.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 07 de julho de 2020.

PORTARIA DA MESA Nº 101/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada CARMEN LUCIA CAMOTTI MALACHIAS para prestar serviços em gabinete de vereador, ocupando o cargo em comissão de Assessor Político, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º Dê-se ciência.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 07 de julho de 2020.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI
PRESIDENTE
RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA
PRIMEIRO-SECRETÁRIO
APARECIDO DE CAMPOS FILHO
SEGUNDO-SECRETÁRIO

PUBLICAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 33/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos José Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo, Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1º O servidor GLEISOM FERREIRA BARBOSA fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 20/2020, celebrado com a empresa JCR Serviços Terceirizados Eireli, tendo como objeto a prestação de serviço contínuo de copeiragem, em conformidade com o disposto no Anexo I do Termo de Referência.

Art. 2º O servidor ora designado terá plenos poderes para discutir problemas relativos à prestação dos serviços e ao contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas e determinando o que for necessário à sua regularização.

Parágrafo único. O servidor deverá solicitar a seu superior as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

Art. 3º O servidor será responsável pelo envio da ordem de serviço e pelo seu recebimento, devendo atestá-lo nas respectivas notas fiscais.

Art. 4º O servidor deverá zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, tendo conhecimento de todo o teor do ajuste e, se for o caso, do termo de referência.

Parágrafo único. Os documentos relativos ao contrato serão encaminhados ao servidor por e-mail pela Central de Contratos e Convênios.

Art. 5º Os fiscais, juntamente com seus superiores hierárquicos, deverão se manifestar por escrito à Central de Contratos e Convênios, com no mínimo 210 dias corridos de antecedência do término de vigência dos contratos, dando condições para decisão sobre eventual prorrogação, abertura de nova licitação ou encerramento do contrato.

Art. 6º A servidora ERIKA MOREIRA ROLIM fica designada para substituir o servidor titular a que se refere o art. 1º nos casos de férias, ausências ou impedimentos.

Art. 7º O servidor BRUNO ASSIS ALVES fica designado para substituir os servidores titular e suplente a que se referem os arts. 1º e 6º nos casos excepcionais de ausência simultânea.

Art. 8º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor titular, e a servidora MILENA MARIA PALLIOTO PERSICANO, como gestora auxiliar do ajuste a que se refere o art. 1º, de acordo com o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, que trata das atribuições da Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas.

Parágrafo único. Na ausência do gestor titular, a auxiliar assumirá a gestão do ajuste.

Art. 9º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 10. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 08 de julho de 2020.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 34/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos José Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1º O servidor MARCELO DOS SANTOS MIRANDA fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 19/2020, celebrado com a empresa Interquatri Informática e Telecomunicações Ltda, cujo objeto fornecimento de equipamentos para interconexão de dados, bem como implantação e instalação, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

Art. 2º O servidor ora designado terá plenos poderes para discutir problemas relativos à prestação do serviço, ao fornecimento dos equipamentos e ao contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas e determinando o que for necessário à sua regularização.

Parágrafo único. O servidor deverá solicitar a seu superior as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

Art. 3º O servidor será responsável pelo envio da ordem de serviço e de fornecimento e pelo seu recebimento, devendo atestá-lo nas respectivas notas fiscais.

Art. 4º O servidor deverá zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, tendo conhecimento de todo o teor do ajuste e, se for o caso, do termo de referência.

Parágrafo único. Os documentos relativos ao contrato serão encaminhados ao servidor por e-mail pela Central de Contratos e Convênios.

Art. 5º Caso haja necessidade, o servidor deverá protocolar nova Requisição Unificada de Materiais e Serviços - RUMS, observando os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços - MORMS, de maneira que não haja descontinuidade no fornecimento ou serviço.

Art. 6º O servidor RONI PETERSON CUNHA DE ALVARENGA fica designado para substituir o servidor titular a que se refere o art. 1º nos casos de férias, ausências ou impedimentos.

Art. 7º O servidor SÉRGIO ROBERTO DAMIATI fica designado para substituir os servidores titular e suplente a que se referem os arts. 1º e 6º nos casos excepcionais de ausência simultânea.

Art. 8º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor titular e a servidora PATRÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA como gestora auxiliar do ajuste a que se refere o art. 1º, de acordo com o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, que trata das atribuições da Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas.

Parágrafo único. Na ausência do gestor titular, a auxiliar assumirá a gestão do ajuste.

Art. 9º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 10. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 08 de julho de 2020.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI
PRESIDENTE

DIVERSOS**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO****ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE CAMPINAS - CNPJ: 03.517.795/0001-06 - I.M.: 157.679-8**

ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA DE CAMPINAS CNPJ Nº 03.517.795/0001-06				ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA DE CAMPINAS CNPJ Nº 03.517.795/0001-06			
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019				DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019			
ATIVO		PASSIVO		RECEITAS ORDINARIAS			
CIRCULANTE	13.522,36	CIRCULANTE	6.627,13	RECEITAS SOCIAIS	513.024,37		
BANCOS CTA. MOVIMENTO	11.540,90	FÉRIAS A PAGAR	6.609,72	PMC SUBV. SECRET. EDUCAÇÃO	277.060,75		
CONTAS A RECEBER	1.981,46	CONTAS CORRENTES	17,41	PMC SUBV. SECRET. DA SAUDE	191.546,18		
				CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	44.417,44		
DISPONIVEL	13.522,36	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	6.609,72	RECEITAS PATRIMONIAIS	3.696,24		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	19.179,13	PATRIMONIO SOCIAL	26.074,36	RECEITA C/ APLIC. FINANC.	96,24		
IMOBILIZADO	19.179,13	SUPERAVIT SOCIAL	97.369,53	RECEITAS OPERACIONAIS	3.600,00		
		DÉFICIT SOCIAL	(70.752,28)	SERVIÇOS PRESTADOS	3.600,00		
		DEFICIT DO EXERCICIO	(542,89)	DESPESAS	(517.263,50)		
				DESPESAS C/ PESSOAL	(418.438,46)		
				DESPESAS DE ASSES. CONTABIL E ADMIN	(3.350,00)		
				DESPESAS DE ALUGUEL	(19.210,76)		
				DESPESAS LEGAIS E JURIDICAS	(2.063,52)		
				DESPESAS DE EXPEDIENTE	(68.398,55)		
				TAXAS E CONTRIB. DE IMPOSTOS	(2.241,77)		
				DESPESAS FINANCEIRAS	(3.560,44)		
TOTAL DO ATIVO	32.701,49	TOTAL DO PASSIVO	32.701,49	DEFICIT DO EXERCICIO	(542,89)		
ISAC RODRIGUES DE LIMA PRESIDENTE - AEC CPF 110.802.018-66				EDUARDO ANTONIO FONSECA LIMA CRC 1SP 133.143			
ISAC RODRIGUES DE LIMA PRESIDENTE - AEC CPF 110.802.018-66				EDUARDO ANTONIO FONSECA LIMA CRC 1SP 133.143			

FOLHA: 001

**ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE CAMPINAS
CNPJ 03.517.795/0001-06****DEMONSTRAÇÃO DO DEFICIT OU SUPERAVIT DO PERIODO**

Encerrados em 31 de dezembro de 2.019 e 31 de dezembro de 2.018

Valores expressos em R\$

	ANO 2.019	ANO 2.018
RECEITAS ORDINARIAS	516.720,61	456.898,98
RECEITAS SOCIAIS	513.024,37	450.722,77
PMC SUBV. SECRET. EDUCAÇÃO	277.060,75	276.496,00
PMC SUBV. SECRET. DA SAUDE	191.546,18	124.970,00
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	44.417,44	49.256,77
RECEITAS PATRIMONIAIS	96,24	74,71
RECEITA S/ APLIC. FINANC.	96,24	74,71
RECEITAS OPERACIONAIS	3.600,00	6.101,50
SERVIÇOS PRESTADOS	3.600,00	6.101,50
DESPESAS	-517.263,50	-471.712,82
DESPESAS C/ PESSOAL	-418.438,46	-367.256,55
DESPESAS DE ASSES. CONTABIL E ADMIN	-3.350,00	-7.751,39
DESPESAS DE ALUGUEL	-19.210,76	-14.000,00
DESPESAS DE REPRESENTACAO	0,00	0,00
DESPESAS LEGAIS E JURIDICAS	-2.063,52	-5.161,02
DESPESAS DE EXPEDIENTE	-68.398,55	-37.732,97
TAXAS E CONTRIB. DE IMPOSTOS	-2.241,77	-34.033,43
DESPESAS FINANCEIRAS	-3.560,44	-2.201,71
		-3.575,75
DEFICIT DO EXERCICIO	-542,89	-14.813,84

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

FOLHA: 002

ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE CAMPINAS
CNPJ 03.517.795/0001-06

BALANCOS PATRIMONIAIS

Encerrados em 31 de dezembro de 2.019 e 31 de dezembro de 2.018

Valores expressos em R\$

A T I V O	ANO 2.019	ANO 2.018
CIRCULANTE		
Bancos conta movimento e aplicações	11.540,90	2.470,34
Valores a Receber	1.981,46	4.985,19
Total de Circulante	<u>13.522,36</u>	<u>7.455,53</u>
NÃO CIRCULANTE		
Imobilizante	<u>19.179,13</u>	<u>19.179,13</u>
Imobilizado	36.010,65	36.010,65
(-) Depreciação Acumulada	-16.831,52	-16.831,52
Total não Circulante	<u>19.179,13</u>	<u>19.179,13</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>32.701,49</u>	<u>26.634,66</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

FOLHA: 003

ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE CAMPINAS
CNPJ 03.517.795/0001-06

BALANCOS PATRIMONIAIS

Encerrados em 31 de dezembro de 2.019 e 31 de dezembro de 2.018

Valores expressos em R\$

P A S S I V O	ANO 2.019	ANO 2.018
CIRCULANTE		
Férias a Pagar	6.609,72	0,00
Outras obrigações	17,41	17,41
Total de Circulante	<u>6.627,13</u>	<u>17,41</u>
PATRIMONIO SOCIAL		
Superavit Social	97.369,53	97.369,53
Deficit Social	-70.752,28	-55.938,44
Deficit Social do Exercício	-542,89	-14.813,84
Total Patrimonio Social	<u>26.074,36</u>	<u>26.617,25</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>32.701,49</u>	<u>26.634,66</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

FOLHA: 004

ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE CAMPINAS
CNPJ 03.517.795/0001-06

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO
Encerrados em 31 de dezembro de 2.019 31 de dezembro de 2.018

Valores expressos em R\$

Historico	Reservas Sociais	Superavit/Deficit Período	Totais
Saldos em 31.12.2018	41.431,09	-14.813,84	26.617,25
Transferencias superavit(deficit) periodo	0,00	0,00	0,00
Transferencias p/reservas sociais	0,00	0,00	0,00
Superavit/Deficit do periodo	0,00	-14.813,84	-14.813,84
Saldos em 31.12.2018	41.431,09	-14.813,84	26.617,25
Transferencias superavit(deficit) periodo	0,00	0,00	0,00
Transferencias p/reservas sociais	0,00	0,00	0,00
Superavit/Deficit do periodo	0,00	-542,89	-542,89
Saldos em 31.12.2019	26.617,25	-542,89	26.074,36

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

FOLHA: 005

ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE CAMPINAS
CNPJ 03.517.795/0001-06

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA
Encerrados em 31 de dezembro de 2.019 e 31 de dezembro de 2.018

Valores expressos em R\$

	ANO 2.019	ANO 2.018
Atividade Operacional		
Superavit (Deficit) do periodo	-542,89	-14.813,84
Depreciações e Amortizações	0,00	2.201,71
	<u>-542,89</u>	<u>-12.612,13</u>
Aumento / Redução de Ativos e Passivos		
Valores a Receber	0,00	-25.136,00
Fornecedores	0,00	0,00
Demais Obrigações do Circulante	0,00	0,00
	<u>0,00</u>	<u>-25.136,00</u>
Recursos Líquidos Provenientes das Atividades Operacionais	<u>-542,89</u>	<u>12.523,87</u>
Atividades de Financiamento		
Ajustes de Exercício Anteriores	0,00	0,00
Varição Líquida no Período	-542,89	12.523,87
Disponibilidades no início do Período	<u>7.455,53</u>	<u>18.320,90</u>
Disponibilidades no final do Período	<u>6.912,64</u>	<u>30.844,77</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE CAMPINAS
CNPJ 03.517.795/0001-06**

FOLHA: 006

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO
Encerrados em 31 de dezembro de 2.019 31 de dezembro de 2.018

1-CONTEXTO OPERACIONAL

A Associação de Equoterapia de Campinas foi fundada em 18/12/1.998, sendo uma associação sem fins lucrativos. Suas receitas são aplicadas na realização de seus objetivos sociais e no aumento de seu patrimônio, sendo vedada a distribuição ou vantagens a dirigentes, conselheiros, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

2-BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis são elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, que não requerem a apresentação de demonstrações contábeis em moeda de poder aquisitivo constante. Respektivas demonstrações foram adaptadas aos termos da Lei 11.638-07 e 11.941/09.

3-PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do Superavit ou Deficit das operações

O superavit ou déficit do exercício é apurado pelo regime de caixa. As receitas são derivadas de subvenções e atividades operacionais da AEC.

b) Ativo Circulante

Os ativos são apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias auferidos.

c) Passivo circulante

Demonstrado pelos valores conhecidos, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

4-TRIBUTOS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Em função dos objetivos sociais e finalidades não lucrativas, a Associação é isenta de Imposto Sobre a Renda e da Contribuição Social.

Campinas, 31 de Dezembro de 2.019

ISAC RODRIGUES DE LIMA - PRESIDENTE - CPF 110.802.018-66

EDUARDO ANTONIO FONSECA LIMA
TEC. CONTÁBIL - CRC/SP 133143/O-1

PARECER DO CONSELHO FISCAL - BALANÇO PATRIMONIAL 2019

Os membros do conselho fiscal, abaixo identificados da Associação de Equoterapia de Campinas,, inscrita no CNPJ 03.517.795/0001-06, de acordo com os poderes conferidos por meio do Estatuto, reuniram-se em 01/07/2020, para analisar as contas do exercício de 2019, após examinar os documentos, exarar seu parecer favorável.

Márcia Lúcia Pires Zanella CPF 777.607.518-34

Helena Aparecida O. Achek CPF 021.019.048-53

Lea Silvia dos Santos Disselle RG 651.192.-3 SSP

Campinas 19/05/2020

PUBLICAÇÕES NO **Diário Oficial**

ORÇAMENTOS:

Enviar a matéria a ser publicada por e-mail:

diário.oficial@ima.sp.gov.br

ATENÇÃO:

Para ser orçado no menor valor possível, o arquivo precisa ser digitado no Word ou Excel. Não envie arquivo digitalizado, isto é, não pode ser scaneado (imagem em pdf, jpg, tiff, bmp).

CONDIÇÕES PARA SOLICITAR A GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO NO DOM

De acordo com o Decreto Nº 17.583 de 04 de maio de 2012, alterado pelo Decreto Nº 19.479 de 11 de abril de 2017, tem direito a gratuidade de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas: **Entidades Assistenciais e Associações de Bairros.**

Ligue: (19) 3755-6533



INFORMÁTICA
DE MUNICÍPIOS
ASSOCIADOS



PREFEITURA DE
CAMPINAS